



PROCESSO Nº 303/11

PROTOCOLO Nº 10.698.330-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 36/14

APROVADO EM 12/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE ALEXANDRA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I- RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2105/13-SEED/SUED, de 04/10/13, reencaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 06/12/10, de interesse do Colégio Estadual de Alexandra - Ensino Médio, município de Paranaguá, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Alexandra, localizado à Rua José das Dores Camargo, s/nº – Distrito de Alexandra, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial nº4625/13, de 14/10/13, a partir da sua publicação, de 08/11/13 a 08/11/18.

O curso de Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 107/08, de 10/01/08, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2008. Vez que a instituição não estava de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, não dispunha de equipamentos, vidraria e materiais do laboratório de Química, Física e Biologia e de professores habilitados para as disciplinas de Arte, Filosofia, Física, Química e Sociologia, o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio foi prorrogado até o final do ano de 2010, pela Resolução Secretarial nº1573/10.

Em 06/12/10, a instituição de ensino protocolou junto ao NRE de Paranaguá, pedido de reconhecimento do Ensino Médio. Em análise à solicitação verificou-se que professores sem habilitação específica ministravam aulas nas disciplinas de Arte, Filosofia, Física, Química e Sociologia, que o relatório do Corpo de Bombeiros apresentava ressalvas e que não havia laboratório de Química, Física e Biologia.



PROCESSO Nº 303/11

Em 04/10/11, o processo foi convertido em diligência para que a mantenedora sanasse as deficiências levantadas. Retornou a este Conselho, em 04/10/13, com atendimento parcial das pendências.

O Núcleo Regional de Educação de Paranaguá comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.

1.2 Organização Curricular

(fls.39 e 270)

NRE 21 – PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: 1840 – PARANAGUÁ		
ESTABELECIMENTO: 01713 – COLÉGIO ESTADUAL ALEXANDRA				
ENDITADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		
ANO DE IMPL.: 2010 – SIMULTÂNEO MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		1ª série	2ª série	3ª série
BN	ARTE	2	2	-
BN	BIOLOGIA	2	2	2
BN	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
BN	FILOSOFIA	2	2	2
BN	FÍSICA	2	2	2
BN	GEOGRAFIA	2	2	2
BN	HISTÓRIA	2	2	3
BN	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	3
BN	MATEMÁTICA	2	3	3
BN	QUÍMICA	2	2	2
BN	SOCIOLOGIA	2	2	2
SUB-TOTAL		23	23	23
PD	L.E.M. – INGLÊS	2	2	-
PD	L.E.M. - ESPANHOL	-	-	2
SUB-TOTAL		2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25


Liane Cristino Andrioli
Diretora
Res. 5909/08 D.O.E 24/12/2008



PROCESSO Nº 303/11

ESTAB.: 01713 - ALEXANDRA, C E DE-EM ENT. MANEIR.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: NOITE ANO INPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA		3	2	3						
	MATEMATICA		2	3	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L. E. M. - ESPANHOL		4	4	4						
	L. E. M. - INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
	TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CEEB.

Obs: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Março DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Selma Camargo Meira
RG 913.664-1 Decreto 788/11
Chefe do NRE de Pguá
DOE 14/03/2011 Nº 8423

1.3 Comissão de Verificação

A comissão de verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 372/10, de 25/11/10, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcilene de Oliveira Silva, Linaura Barbosa Gonçalves e Marlene Sá Januário, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.186 a 192)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio, protocolada em 06/12/10, após prorrogação de autorização de funcionamento, concedida pela Resolução Secretarial nº 1573/10, de 23/04/10, até o final do ano de 2010, vez que a instituição não estava de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, não dispunha de equipamentos, vidrarias e materiais do laboratório de Química, Física e Biologia e de professores habilitados para as disciplinas de Arte, Filosofia, Física, Química e Sociologia.



PROCESSO Nº 303/11

A Comissão de Verificação do NRE de Paranaguá, designada pelo Ato Administrativo nº 372/10, de 25/11/10, após verificação *in loco*, assim se manifestou: (fl. 192)

... o estabelecimento funciona em dualidade administrativa, sendo que o prédio pertence ao Estado, mas o município detém uma cessão de uso há vários anos.

O estabelecimento necessita de espaços destinados a: laboratório de Química/Física/Biologia; laboratório de Informática; sala da Equipe Pedagógica; Secretaria e almoxarifado.

...

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 63/11, de 11/01/11, assim se manifestou: (fl. 194)

Tendo em vista as condições atuais da instituição de ensino apresentadas no processo, estrutura física e humana, considerando também o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, fl. 192, o Setor de estrutura e Funcionamento é de parecer que seja concedida a prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Alexandra – Ensino Médio, do Município de Paranaguá, uma vez que não estão plenamente atendidas as condições para o reconhecimento do ensino supracitado e a comunidade necessita de atendimento para esta etapa da Educação Básica.

Em 04/10/11, o processo foi convertido em diligência para as providências da mantenedora, após constatação de que professores não habilitados ministravam aulas de Arte, Filosofia, Física, Química e Sociologia, que o relatório do Corpo de Bombeiros apresentava ressalvas e que a instituição não dispunha de laboratório de Química, Física e Biologia.

Retornou a este Conselho, em 03/10/13, com a seguinte documentação:

- Proposta Pedagógica das disciplinas nas quais os professores não têm habilitação específica para ministrá-las (em atendimento à solicitação da CEF/SEED, em 11/11/11, à fl. 202);
- indicação de professor habilitado para a disciplina de Filosofia;
- relação de docentes para as disciplinas de Arte e Sociologia (História), Física e Química (Engenharia Civil e Formação Pedagógica em Matemática), sem habilitação específica;
- declaração do NRE de Paranaguá atestando que a instituição apresentou os documentos exigidos para a adesão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na escola, de acordo com a legislação vigente;



PROCESSO Nº 303/11

- Licença Sanitária e do Exercício Profissional datada de 19/06/12;
- informação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED de que a instituição não tem laboratório de Química, Física e Biologia e está aguardando providências da mantenedora, conforme solicitação em protocolado nº 10153527-4, de 04/09/09.

Considerando o lapso temporal do protocolado (06/12/10), da diligência (04/10/11), do retorno a este CEE/PR (04/10/13) e o início de um novo ano letivo, este Relator solicitou novo relatório circunstanciado.

Em 14/02/2014, a Comissão de Verificação do NRE de Paranaguá, designada pelo Ato Administrativo nº 23/14, de 11/02/14, integrada pelos técnicos pedagógicos Nelci da Silva Neri, licenciada em Contabilidade e Estatística (Esquema I), Ana Cristina Schizaki, licenciada em Ciências, Luci Costa Pinto, licenciada em Ciências e Loraine Carlin Clemente, licenciada em Pedagogia, em relatório circunstanciado assim se manifesta:

...

Quanto ao imóvel, ressaltamos que o colégio funciona em dualidade administrativa, Município/Estado.

A instituição de ensino apresentou relação do corpo docente, atualizado...

Quanto à estrutura física, a instituição de ensino possui cozinha, refeitório, uma sala de aula compartilhada onde funciona a direção, secretaria, equipe pedagógica e biblioteca e a sala dos professores é compartilhada com banheiro que é compartilhada com os docentes do município.

O colégio funciona com alunos, somente no período noturno...

O mobiliário é suficiente e adequado para o número de alunos atendidos e as salas de aula são arejadas, com iluminação artificial e natural, ventilação cruzada e instalação de ventiladores de teto e parede.

...

Há uma quadra coberta poliesportiva padrão e outros espaços adequados para a prática de atividades físicas.

O quadro de docentes atualizado, para o ano letivo de 2014, apresenta professores sem habilitação específica, para as disciplinas de Arte, Física e Sociologia.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 303/11

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Alexandra – Ensino Médio, de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2008 e por mais 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/11 até 31/12/14, de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física e Sociologia.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e realização das atividades ofertadas;

b) sanar as deficiências de infraestrutura da instituição de ensino.

A renovação de reconhecimento estará condicionada ao atendimento das deficiências apontadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 303/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE